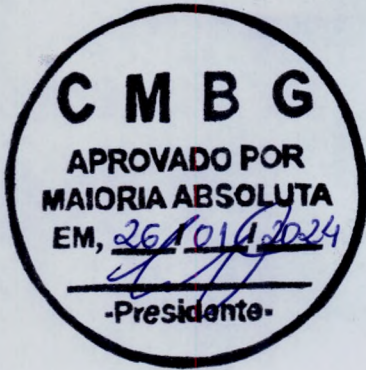




2

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2024



Pauliane Regina
CNPJ: 08.862.609/0001-81
CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DE GUABIRABA - PE
Av. Juscelino Kubstcheck, SN, Nova Esperança
Barra de Guabiraba - PE / CEP: 55690-000
em: 18-01-2024

Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, a partir do exercício 2024, regulamentando, em âmbito municipal, as disposições da Lei Nacional nº 11.738/2008, e a Portaria Interministerial MF/MEC Nº 7, publicada em Diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2023; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica dos professores efetivos do Município de Barra de Guabiraba, na forma prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial MF/MEC Nº 7, publicada em Diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2023, fica definido no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para o exercício 2024.

§ 1º A atualização prevista no *caput* deste artigo representará uma variação percentual positiva de aproximadamente 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) em relação piso salarial fixado para o exercício 2023.

Art. 2º O piso salarial profissional descrito no artigo 1º corresponderá à jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observado e garantido na proporção do valor da hora aula, conforme vinculação de cada profissional do magistério da educação básica municipal.

DIOGO CARLOS DE LIMA
LIMA
SILVA:09819431441
Anexo de forma digital por
DIOGO CARLOS DE LIMA
SILVA:09819431441
Data: 2024-01-19 10:56:14
v.2009



valor da hora aula, conforme vinculação de cada profissional do magistério da educação básica municipal.

Art. 3º Fica dispensado o estudo de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que, para efeitos de contabilização e impacto, as despesas serão computadas e absolvidas pelo orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 4º Para custear o incremento das despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente no exercício 2024, de acordo com os repasses a serem efetivados pela União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba (PE), 18 de janeiro de 2024.

DIOGO CARLOS DE LIMA
SILVA:09819431441

Assinado de forma digital por
DIOGO CARLOS DE LIMA
SILVA:09819431441
Dados: 2024.01.18 09:41:48 -03'00'

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL